



CONTRATO DE VENDA Nº 028/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.679/0001-38, representada neste ato pelo (a) seu (ua) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e por outro lado grupo formal **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO (COOPRASA)**, com sede no Povoado Sítio São José, s/n, Zona Rural, na Cidade de Neópolis/Se, CEP: 49.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 09.522.628/0001-21, DAP Jurídica nº SDW0952262800012304150404, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **FABIO LUIZ DOS SANTOS RAMOS**, CPF nº 662.913.725-68, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de **R\$ 132.322,65 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco)**.

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ABACAXI: FRUTO DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRA, APRESENTADO EVOLUÇÃO COMPLETA E MATUREZAÇÃO. PRODUTO TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE, PRESENCIALMENTE EM CAIXA DE POLIETILENO. DEVERÁ SEGUIR NORMAS TÉCNICAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/78.	KG	200	3,93	786,00
02	ABÓBORA: CABOCLHO OU DE LEITE, DE 1ª QUALIDADE, COM VALIDADE DE ATÉ 3 MESES SOB REFRIGERAÇÃO E DE 7 A 30 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE. DEVERÁ SER COLHIDO AO ATINGIR O GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO E SER APRESENTADO AO CONSUMO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO, DA VARIEDADE E ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, NÃO DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, NÃO ESTAR SUJO DE TERRA, NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA E ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS.	KG	100	3,37	337,00
03	BANANA PRATA: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, PESANDO ENTRE 120 E 130 GRAMAS CADA, COM VALIDADE DE 1 A 7 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE E DE 2 A 30 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	2.500	4,01	10.025,00
04	BATATA INGLESA: NÃO DEVEM APRESENTAR FUIROS, MANCHAS E DEFEITOS. VERIFICAR SE HÁ A PRESENÇA DE DANOS FÍSICOS, INSETOS, LARVAS E FUNGOS; DEVE APRESENTAR SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA SEGUIR NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº. 12.	KG	1.600	4,54	7.264,00
05	BETERRABA: NÃO DEVEM APRESENTAR FUIROS, MANCHAS E DEFEITOS. VERIFICAR SE HÁ A PRESENÇA DE DANOS FÍSICOS, INSETOS, LARVAS E FUNGOS; DEVE APRESENTAR SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA SEGUIR NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº. 12.	KG	1.100	4,53	4.983,00
06	BOLO DE MACAXEIRA: ELABORADO DE FORMA ARTESANAL, COM PRODUTOS ENCONTRADOS NA REGIÃO, OU SEJA MATÉRIA PRIMA SÃ, PRIORIZANDO DATA DE VALIDADE, ASPECTOS ORGANOLÉPTICOS E PADRÕES EXIGIDOS PELA ANVISA, PARA CONFEÇÃO DO PRODUTO FINAL IDÓNEO COMO MANIPULAÇÃO ADEQUADA CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	KG	200	13,00	2.600,00
07	BOLO DE LEITE: ELABORADO DE FORMA ARTESANAL, COM PRODUTOS ENCONTRADOS NA REGIÃO, OU SEJA MATÉRIA PRIMA SÃ, PRIORIZANDO DATA DE VALIDADE, ASPECTOS ORGANOLÉPTICOS E PADRÕES EXIGIDOS PELA ANVISA, PARA CONFEÇÃO DO PRODUTO FINAL IDÓNEO COMO MANIPULAÇÃO ADEQUADA CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	KG	200	12,88	2.576,00
08	BOLO DE MILHO: ELABORADO DE FORMA ARTESANAL, COM PRODUTOS ENCONTRADOS NA REGIÃO, OU SEJA MATÉRIA PRIMA SÃ, PRIORIZANDO DATA DE VALIDADE, ASPECTOS ORGANOLÉPTICOS E PADRÕES EXIGIDOS PELA ANVISA, PARA CONFEÇÃO DO PRODUTO FINAL IDÓNEO COMO MANIPULAÇÃO ADEQUADA CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	KG	200	12,63	2.526,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



09	CEBOLA BRANCA: DE PRIMEIRA QUALIDADE APARÊNCIA FRESCA E SÃ, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DA NATUREZA FÍSICA E MECÂNICA. DOENÇAS, BROTTOS, TERRA ADERENTE, SUJIDADES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. PESO E TAMANHO UNIFORME, COM BOA APRESENTAÇÃO. CEBOLA BRANCA MÍDIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES SOB REFRIGERAÇÃO E DE SETE A TRINTA DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE. DEVERÁ SEGUIR NORMAIS TÉCNICAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/78.	KG	1.300	3,83	4.979,00
10	CENOURA: MÉDIA DE 1ª QUALIDADE, COM VALIDADE DE ATÉ 3 MESES SOB REFRIGERAÇÃO E DE 7 A 30 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE. DEVE APRESENTAR SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA SEGUIR NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12.	KG	1.500	3,66	5.490,00
11	CHUCHU: DE 1ª QUALIDADE, COM VALIDADE DE ATÉ 3 MESES SOB REFRIGERAÇÃO E DE 7 A 30 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	1.100	4,35	4.785,00
12	COCO SECO IN NATURA: FRUTOS MADUROS NÃO PODERÃO APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO, COM TAMANHO MÉDIO COLORAÇÃO UNIFORME, SEM RACHADURAS COM POUÇA FIRME E INTACTA, DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA MOÍ-LOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ SEGUIR NORMAIS TÉCNICAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/78.	UND	2.750	3,29	9.047,50
13	GOIABA: VERMELHA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, BROTTOS, RACHADURAS, DOENÇAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO, PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 90 A 120G. DEVERÁ SEGUIR NORMAIS TÉCNICAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO, CNNPA Nº 12/78.	KG	1.250	4,77	5.962,50
14	LARANJA PÊRA: TIPO PERA COM 70% DE MATUREAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, ODOR E SABOR ESTRANHOS, PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 150G. DEVERÁ SEGUIR NORMAIS TÉCNICAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO, CNNPA Nº 12/78.	KG	2.675	3,45	9.228,75
15	MACAXEIRA: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADA, LIMPA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICO, FISIOLÓGICOS DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVA À SAÚDE, COM ADEQUAÇÕES NA COLHEITA QUE PROPORCIONE MAIOR VIDA ÚTIL. SEGUIR NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, PUBLICADA NO D.O. DE 24/07/78.	KG	2.500	3,56	8.900,00
16	MAMAO TIPO HAVAI: MAMÃO MADURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, A GRANEL, EM QUILO, COM PRAZO DE VALIDADE DE 1 A 7 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE E DE 2 A 30 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO.	KG	250	2,81	702,50
17	MELANCIA: SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCAS ÍNTEGRA DE BOA APRESENTAÇÃO COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ODORES E SABORES ESTRANHOS. DEVERÁ SEGUIR NORMAIS TÉCNICAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO, CNNPA Nº 12/78.	KG	1.400	3,06	4.284,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



18	PÃOZINHO DE MACAXEIRA - MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, MACAXEIRA, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA, ÓLEO, OVOS, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, CONSERVANTE PROPIONATO DE CÁLCIO(INS 282), ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, PESANDO 50 GRAMAS CADA PÃOZINHO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 10 DIAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ROTULAGEM: SEGUIR A RESOLUÇÃO - RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS). TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	UND	20.400	1,19	24.276,00
19	PIMENTÃO VERDE: IN NATURA. MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES. TÉCNICAS ESPECIAIS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, PUBLICADA NO D.O. DE 24/07/78.	KG	1.000	4,24	4.240,00
20	QUIABO: DE 1ª APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA A SUPOORTAR MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA PARA O CONSUMO. DEVERÁ SEGUIR NORMAIS TÉCNICAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO. CNNPA Nº 12/78.	KG	100	4,94	494,00
21	REPOLHO: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADA, LIMPA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICO.	KG	120	5,22	626,40
22	TANGERINA: SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA DE BOA APRESENTAÇÃO. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO, PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 80 A 100G. SEGUIR NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, PUBLICADA NO D.O. DE 24/07/78.	KG	1.550	5,12	7.936,00
23	TOMATE: SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA E LISA, COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO. SEGUIR NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, PUBLICADA NO D.O. DE 24/07/78.	KG	2.200	4,67	10.274,00
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$					132.322,65

Para o pagamento será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.3 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.4 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.5 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, ao e ao FGTS;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

UO: 2007. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 2017 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;
AÇÃO: 2020 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE;
AÇÃO: 2021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLAR;
AÇÃO: 2022 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA;
AÇÃO: 2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 10010000/11220000

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante na pessoa de ARMANDO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designará servidor, FABIO AMORIM DO CARMO e ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS nutricionista CRN Nº 5/7671 responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

16.2 - O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2020** contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/06/2020 e encerramento em 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Neópolis/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Neópolis (SE), 10 de Junho de 2020.



CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

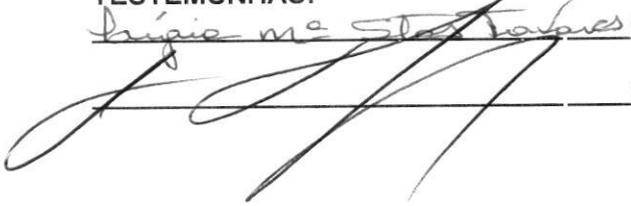


Fábio Luiz dos Santos Gomes
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES
RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO (COOPRASA)
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF nº 662.035.115-87



CPF nº 67649215-5